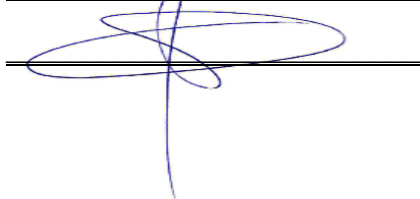


DECRETO Nº 92, DE 08 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO EM 08/05/2020



Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando que o Poder Executivo Municipal editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;**

Considerando, pois, que em decorrência das ações já implementadas por este Município, sobretudo o isolamento social instituído, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

Considerando então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento; e

Considerando as **Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020**, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública

decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos e atividades correlatas, enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

Art. 2º Os bares, pizzarias, lanches e afins poderão atender ao público de forma restritiva, desde que adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

I - fornecer, às suas expensas, máscaras para os funcionários;

II - reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

III - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;

IV - reforçar a limpeza do estabelecimento, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, baquetas, mesas e outros;

V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VI - manter uma faixa mínima de distanciamento de 2 m² (dois metros quadrados) entre as mesas, sendo que nas mesas obrigatoriamente poderão assentar no máximo 04 (quatro) pessoas, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;

VII - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo exposto neste artigo, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 m² (dois metros quadrados) entre si;

VII - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

IX - restringir para 40% (quarenta por cento) sua capacidade de atendimento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

X - após cada uso das mesas pelos clientes é expressamente obrigatória a rigorosa e completa desinfecção das mesas e cadeiras, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (equipamentos,

cardápios, teclados de cartões, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

XII - é vedado o compartilhamento de copos, talheres e afins entre clientes, sem prévia e rigorosa higienização, mediante lavagem com sabão;

XIII - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do estabelecimento e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XIV - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitem a higienização frequente e adequada dos clientes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XV - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha, quando houver;

XVI - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XVII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XVIII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

XIX - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XX - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

XXI - recomendar aos clientes que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento;

XXII - é proibido o uso de espaços *kids*, brinquedoteca, salas de jogos e espaços similares, bem como a realização de shows ao vivo, apresentação de shows por meio de TV ou telão (DVD, *live*, etc.), e qualquer outro entretenimento similar, com exceção de som ambiente de forma mecânica e sem imagens;

XXIII - os alimentos servidos nestes estabelecimentos devem ser servidos diretamente nas mesas dos clientes, ficando vedado o serviço de *buffet* e/ou similares;

XXIV - orientar a todos os clientes que evitem o contato físico entre as pessoas.

§ 1º Para atendimento ao público, os **bares, pizzarias, lanches e afins** poderão funcionar no horário das 12:00h às 00:00h, de quarta-feira a domingo.

§ 2º Os estabelecimentos descritos neste artigo, nas segundas e terças-feiras, poderão fornecer seus produtos através de vendas *delivery* (entrega em domicílio) ou retirada no balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

Art. 3º Os estabelecimentos tratados neste Decreto, para retornar ao seu funcionamento presencial de forma regular e de acordo com os protocolos sanitários, deverão obrigatoriamente apresentar o projeto de disposição de mesas para o atendimento ao público, e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo a este Decreto.

§ 1º O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura (www.tupaciguara.mg.gov.br), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente escaneado e encaminhado ao e-mail: juridico@tupaciguara.mg.gov.br.

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.

§ 3º A via original deverá ser mantida no estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

§ 4º Os bares, pizzarias, lanches e afins somente poderão entrar em funcionamento com atendimento presencial a partir do **dia 16/05/2020**, desde que adequados às regras transcritas neste Decreto, e somente após o envio do projeto solicitado no *caput* para aprovação, bem como do Termo de Responsabilidade com a documentação solicitada, sob pena de ter o estabelecimento fechado compulsoriamente, sem prejuízo da aplicação de outras multas e sanções.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 5º Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em 02 (duas) ocasiões ou mais, interpoladas ou não, será cassado o Alvará de Licença e Funcionamento com o fechamento compulsório do estabelecimento comercial, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos

268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

Art. 7º Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Art. 8º Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 10. Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Art. 11. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data do dia **11 de Maio de 2020** e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, **revogando o inciso V e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 84, de 30/04/2020,** e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 08 de Maio de 2020.



Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Telefone: (____) _____

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

I - fornecer, às suas expensas, máscaras para os funcionários;

II - reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

III - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, e observar a etiqueta respiratória;

IV - reforçar a limpeza do estabelecimento, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, baquetas, mesas e outros;

V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VI - manter uma faixa mínima de distanciamento de 02 m² (dois metros quadrados) entre as mesas, sendo que nas mesas obrigatoriamente poderão assentar no máximo 04 (quatro) pessoas, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;

VII - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo exposto neste artigo, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 m² (dois metros quadrados) entre si;

VII - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

IX - restringir para 40% (quarenta por cento) sua capacidade de atendimento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

X - após cada uso das mesas pelos clientes é expressamente obrigatória a rigorosa e completa desinfecção das mesas e cadeiras, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (equipamentos, cardápios, teclados de cartões, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

XII - é vedado o compartilhamento de copos, talheres e afins entre clientes, sem prévia e rigorosa higienização, mediante lavagem com sabão;

XIII - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do estabelecimento e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XIV - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitem a higienização frequente e adequada dos clientes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XV - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha, quando houver;

XVI - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XVII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XVIII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

XIX - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XXI - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, a divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus;

XXII - aos clientes que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, serão orientados a procurar atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento;

XXIII - é proibido o uso de espaços *kids*, brinquedoteca, salas de jogos e espaços similares, bem como a realização de shows ao vivo, apresentação de shows por meio de TV ou telão (DVD, *live*, etc.), e qualquer outro entretenimento similar, com exceção de som ambiente de forma mecânica e sem imagens;

XXIV - os alimentos servidos nestes estabelecimentos serão servidos diretamente nas mesas dos clientes, ficando vedado o serviço de *buffet* ou similar;

XXV - orientar a todos os clientes que evitem o contato físico entre as pessoas;

XXVI - afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: **LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:

CPF: